

UMA POLÍTICA PARA MANUTENÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO

Wantuelfer GONÇALVES¹
Vanderlei José VENTURA²

RESUMO

Este trabalho propõe a criação de uma política para manutenção da biodiversidade no estado de São Paulo, com base na sua atual política de reposição florestal, através do trabalho das associações de reposição florestal, para ocupação de sítios deixados descobertos pela implantação de florestas comerciais.

Palavras-chave: Política florestal, reposição florestal, preservação, biodiversidade.

ABSTRACT

This work proposes the creation of a policy for maintenance of the biodiversity in the state of São Paulo, based upon the current reforestation policy, through the work of reforestation associations aimed at the occupation of sites where commercial forests have not been raised.

Key words: Forest policy, reforestation, preservation, biodiversity.

1 INTRODUÇÃO

O reflorestamento no Brasil, realizado em sua maioria com espécies exóticas (*Pinus* e *Eucalyptus*), procura atender à demanda de madeira, principalmente para fins energéticos, que chega a ser de 80% do consumo total. O nosso consumo "per capita" de lenha, de 1,86 m³/ano, considerado elevado em relação a países desenvolvidos onde ele é de apenas 0,4 m³/ano (SIQUEIRA, 1990), pode ser visto como positivo se considerarmos que nesses países, para que esse consumo seja baixo, há o consumo de fontes de energia não renovável. Além disso, a escassez de área para a produção de madeira é outro fator limitante para a maioria desses países.

À margem disso, fica, para nós, a preocupação causada pelo uso indiscriminado das nossas florestas naturais para tal fim. Nos estados de Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo e Bahia, 70 a 80% do carvão vegetal é proveniente de florestas nativas (SIQUEIRA, 1990). Em São Paulo, os índices não são mais otimistas: a área remanescente de florestas naturais no estado está abaixo de 80% da cobertura florestal original; as matas ciliares consideradas como de preservação permanente estão quase que totalmente devastadas; as áreas sob risco acentuado de erosão atingem uma área total de 2,2 milhões de ha. (PROMO-CET, 1984).

Esse é um quadro que, no entanto, pode ser revertido ainda com o uso da madeira como fonte de energia, priorizada por ser renovável. O relatório da Promo-Cet conclui pela economicidade da substituição

de óleo combustível por madeira para energia em 20% das indústrias do estado. A única exigência para isso, é que, tecnicamente, seja feita a separação das áreas para produção comercial e das áreas para preservação e manutenção da biodiversidade. As áreas com potencial para reflorestamento, isto é, áreas marginais à agricultura, correspondem a uma área total de 4 milhões de ha no estado (PROMO-CET, 1984).

O estado de São Paulo possui uma política para a reposição das florestas comerciais para uso de energia que vem alcançando sucesso, servindo de modelo, inclusive para outros estados. Urge, no entanto, a criação de uma política para a reposição das florestas nativas com objetivos de preservação e manutenção da biodiversidade.

2 A POLÍTICA ESTADUAL PARA A REPOSIÇÃO DE FLORESTAS COMERCIAIS

A política para a reposição florestal no estado de São Paulo, vem se processando através da atuação de associações criadas para esse fim. Essa reposição procura manter a oferta de madeira, principalmente para energia, reduzir o preço de aquisição para o consumidor e aumentar o lucro para o produtor pela redução de custos de transporte, calculados em até 549% sobre o custo de venda ao consumidor (ANDREWS, 1991).

Essas associações tiveram sua base na associação dos recuperadores florestais do Vale do Itajaí, fundada em Ibirama, Santa Catarina, em 1983. Em São Paulo,

(1) Engenheiro florestal - Faculdade de Engenharia Química de Lorena - 12.600, Lorena-SP

(2) Engenheiro agrônomo - Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Est. de São Paulo - 12.030, Taubaté-SP

a primeira a ser criada foi a Flora Tietê, no município de Penápolis em 1986, seguida pela Flora Cantareira, no município de Pedreira, Flora Verde em Ourinhos, Florespi em Piracicaba, Associação Paulista de Recuperação e Preservação da Ecologia em Marília e Replan, em Registro, todas criadas no ano de 1988. Em 1990 foram criadas a Aciflora, no município de Bauru e a Flora Tambaú em Tambaú (ANDREWS, 1991). No mesmo ano, foi criada em Lorena, a Associação de Recuperação Florestal do Vale do Paraíba e Litoral Norte - Flora Paraíba.

A atuação dessas associações está de acordo com o espírito das Constituições Federal e Estadual, quando os estados passam a poder legislar de forma concorrente com a União em matéria ambiental. Essa atuação é regulamentada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e orientada pela Federação das Associações de Recuperação Florestal do Estado de São Paulo - FARESP.

A Portaria Normativa 242/88 do antigo IBDF, hoje IBAMA, regulamenta que as pessoas jurídicas consumidoras de madeira com consumo anual superior a 10.000 m³ e as consumidoras de carvão vegetal com consumo anual superior a 4.000 m³ de carvão deverão fazer a reposição da madeira utilizada através de reflorestamento apresentado no PIFI - Plano Integrado Floresta-Indústria. Para os consumidores não obrigados à apresentação do PIFI (consumos menores que os estabelecidos), a portaria regulamenta que será permitido optar pelo recolhimento do valor equivalente à reposição florestal ao Fundo de Reposição Florestal do IBAMA.

Como os recursos recolhidos ao Fundo de Reposição Florestal não estavam sendo utilizados na reposição florestal da região desmatada, conforme reza o Código Florestal e por questões administrativas, o IBAMA, pela Portaria 710/89, resolveu disciplinar a participação de consumidores de produtos florestais, através da criação de Associações de Recuperação Florestal, acrescentando para isso a Ordem de Serviço 005/90.

A necessidade de fazer com que os recursos sejam aplicados na região de consumo levou o estado de São Paulo a instituir sua política florestal e estabelecer normas mediante a Resolução SMA-3, para que os recursos fossem alocados diretamente às Associações de Recuperação Florestal com funcionamento localizado dentro do território paulista.

A taxa de reposição florestal é obrigatória e sua fiscalização feita pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Portaria DEPRN-9, Resolução SMA-22). Atualmente o consumidor conta com três formas de fazer esse pagamento:

- a) aplicando em plantio próprio;
- b) recolhendo ao IBAMA e
- c) recolhendo às Associações de Recuperação Florestal.

A reposição é calculada na base de 5 a 7 árvores para cada metro cúbico estéreo de madeira consumida, transformado em valor monetário para cobrança. O valor árvore é alterado a cada mês, sendo o do mês de janeiro de 1991, estipulado em Cr\$ 205,22.

Dessa forma, o quadro de associados é composto pelos chamados "pequenos" consumidores de madeira (olarias, padarias, cerâmicas, serrarias, pequenas indústrias) que consomem até 10.000 m³/ano. Com essa verba, recolhida diretamente na conta das associações, estas elaboram e administram projetos anuais de reflorestamento, junto aos proprietários rurais, denominados participantes.

Os participantes são procurados pela associação de sua região e orientados para reflorestar suas terras ociosas ou improdutivas. Cada participante pode reflorestar até 25 ha por propriedade e se compromete com a associação a implantar e manter a floresta durante todo o período produtivo, recebendo mudas, insumo e assistência técnica inteiramente grátis. A floresta, uma vez produzida, é de inteira propriedade do participante.

A atuação das associações está voltada para a produção de florestas comerciais, onde as espécies utilizadas são geralmente dos gêneros *Pinus* e *Eucalyptus*, razão pela qual a orientação de ocupação dos terrenos se volta para áreas onde essa floresta possa ser explorada posteriormente. Contudo, conforme Resolução SMA-03/90 da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Convênio celebrado entre FARESP/Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - ESALQ, até 10% do recurso pode ser alocado na recuperação de matas ciliares (ANDREWS, 1991).

3 UMA POLÍTICA PARA A MANUTENÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Segundo o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, a madeira é insubstituível em determinadas aplicações devido às suas propriedades de resistência mecânica, de maleabilidade, organolépticas, térmicas, visuais, etc, que não encontram paralelo em nenhum outro material natural ou artificial, quando comparado nas mesmas condições ambientais e dimensionais. Com toda a tecnologia moderna ainda não surgiu a "madeira artificial", isto é, um material com as mesmas propriedades físicas e químicas da madeira. Assim, a madeira ainda é imprescindível a determinados usos específicos.

O replantio de essências nativas, tanto para manutenção do banco de germoplasma, como para fins comerciais mais nobres, como são os casos da construção de benfeitorias e de fabricação de determinados bens de consumo duráveis (móveis, embarcações de pequeno e médio porte, residências, instalações, indústrias, vias férreas, portos, mineração, etc) é algo que depende fundamentalmente da cultura de um povo. A Dinamarca, durante as guerras napoleônicas, perdeu seus navios para a Inglaterra e utilizou o restante de suas florestas para restaurar sua frota naval. O rei então, ordenou que se fizesse o replantio das madeiras necessárias à construção naval. Ao questioná-lo para a longa espera que se faria necessária ao uso produtivo da madeira (80 anos nos países de clima frio), ele simplesmente respondeu: "Se plantarmos hoje, daqui a 80 anos teremos madeira novamente..."

Ora, essa cultura adquirida e cultivada através dos anos em países já amadurecidos é algo que o povo brasileiro desconhece e tem imensa dificuldade em aceitar como real. Falar em plantar comercialmente peroba, canela, jacarandá, cedro, jequitibá, mogno, braúna, candeia (apenas para citar as mais conhecidas), é algo que soa como um despropósito. O primeiro argumento que se ouve contra uma idéia desse tipo é, não só a longa espera para a obtenção da produção, como também a abundância dessas essências em outras regiões do país. Pode-se compreender que ninguém queira aplicar recursos em uma atividade produtiva de tão longo prazo, cujos frutos talvez nem possa colher. Nossa pobreza e pouca cultura condenam à exaustão as nossas florestas e à escassez de madeira as nossas gerações futuras.

Para fins energéticos a política florestal com base nas atividades das associações de recuperação tem surtido bom efeito na recomposição das florestas do estado. Ainda que o propósito seja a implantação de florestas comerciais, indiretamente faz-se a preservação das florestas nativas na medida em que a oferta de madeira proveniente de florestas exóticas diminui a pressão para a exploração das florestas nativas. Esse fato é auxiliado pela nova legislação proposta para a Política Florestal do Estado, onde, entre outras atitudes, determina a proibição da produção, comercialização e uso de lenha e carvão vegetal oriundos da vegetação nativa e a obrigatoriedade de que toda propriedade tenha uma reserva florestal equivalente a 20% de sua área (CÓDIGO FLORESTAL, 1965). No entanto, é preciso pensar numa forma de "fazer" essa reserva florestal, pois, em muitas propriedades rurais, ela praticamente inexistente.

Do ponto de vista técnico vale ressaltar que a atuação das Associações de Recuperação Florestal, direcionada para recuperação de sítios que permitam uma exploração para fins comerciais, deixa descobertas áreas cuja ocupação exige uma política preservacionista, já que o corte de florestas nessas áreas é proibido por Lei, prevista no Código Florestal (declividades acima de 45°, proteção de mananciais, margens de rios, erosões, altitudes elevadas, etc.). Para essas áreas há que se indicar o cultivo de essências nativas, primeiro com sentido protecionista; segundo por se tratar de locais onde não se pode fazer a exploração sumária; e terceiro para se manter a biodiversidade.

Se, por um lado, o proprietário rural é incentivado a produzir uma floresta comercial com aceno de um retorno de capital pelo seu trabalho de plantio e manutenção da floresta, ainda que a longo prazo, por outro lado não existe esse incentivo na implantação ou manutenção de uma floresta protecionista que não lhe trará lucro algum. Para a manutenção da biodiversidade e cultivo de florestas preservacionistas, e ainda, cultivo de florestas destinadas à produção de madeiras nobres, propõe-se uma política semelhante às Associações de Recuperação Florestal.

Para a produção de madeiras nobres se torna inviável a criação de Associações de Recuperação Flo-

restal, dado o grau cultural em que se encontra o Brasil presentemente. Entretanto, os consumidores de madeira beneficiada (serrarias, laminadoras, etc) também recolhem uma taxa de reposição florestal e, da mesma forma com o que ocorria com a taxa de reposição recolhida ao ex-IBDF para mata plantada, os recursos arrecadados caem na caixa comum do Tesouro Nacional e deles não se tem mais notícias.

A primeira proposta é que se permita também a esses consumidores de madeira beneficiada a opção de recolhimento às Associações de Recuperação Florestal, que utilizaria os recursos, na proporção em que entram, para a formação de florestas de produção de madeira nobre, na recuperação de áreas definidas pelo artigo 10 do Código Florestal como de utilização limitada (áreas com declive entre 25° e 45°, onde só é permitida a exploração de toros em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes). Ora, essas áreas também possuem limitação de uso, de modo semelhante do que ocorre com as áreas de preservação permanente.

A segunda proposta é a criação de uma taxa, de modo semelhante à taxa de reposição florestal, para financiar a manutenção da biodiversidade em contraponto à outra, cujo caráter é justamente o oposto. Essa taxa será paga pelas pessoas jurídicas, que, de certa forma, degradam o ambiente, à semelhança dos consumidores de madeira, e de forma proporcional, como na taxa de reposição florestal.

Assim, o consumidor de madeira em forma de carvão recolhe o equivalente a 7,2 árvores por metro cúbico de carvão consumido; o consumidor de madeira em forma de tora recolhe o equivalente a 6 árvores por metro cúbico de madeira consumida e o consumidor de madeira em forma de lenha recolhe o equivalente a 5 árvores por metro cúbico de lenha consumida. À semelhança disso, a pessoa jurídica que degrada o ambiente teria taxas diferenciadas segundo o tipo de degradação apresentada.

Essas taxas seriam recolhidas à conta de uma associação apropriada, de direito privado e sem fins lucrativos, como as Associações de Recuperação Florestal, que as usariam com fins específicos de ocupação das áreas deixadas a descoberto pela reposição florestal e com o uso restritivo a essências nativas.

Os destinos da associação, geridos pela assembléia composta dos associados, seriam fiscalizados pela Secretaria do Meio Ambiente. Os programas de trabalho seriam regionais e todo recurso arrecadado seria aplicado exatamente na região onde a degradação ambiental se desenvolve.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política florestal do estado de São Paulo, desenvolvida em parte à base da atuação das Associações de Recuperação Florestal tem dado bom resultado na implantação de florestas comerciais com uso, em sua maioria, dos gêneros *Pinus* e *Eucalyptus*. Contudo, pelo menos três pontos merecem uma reflexão maior:

- a) o incentivo de reflorestamento com sentido apenas comercial conduz à homogeneização das florestas e à diminuição da biodiversidade;
- b) o reflorestamento comercial ocupa áreas propícias ao reflorestamento que ofereçam condições legais de exploração, deixando a descoberto as áreas que precisam da cobertura vegetal com sentido protecionista; e
- c) o reflorestamento comercial encontra interesse dos proprietários porque representa a possibilidade de um retorno econômico, ainda que a longo prazo, o que não ocorre com o reflorestamento preservacionista.

Para o aumento de florestas preservacionistas e manutenção da biodiversidade acredita-se numa política florestal voltada para as essências nativas de modo parecido com a que vem sendo desenvolvida para as florestas comerciais.

Ressalta-se como importantes nessa política a participação associativa com incursão de todos os responsáveis e o caráter regionalista que procura a aplicação dos recursos no próprio local, com uma distribuição justa e natural, ou seja, onde se degrada mais, mais se arrecada para a recomposição ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREWS, C. W. Associações de Recuperação Florestal e a questão ambiental regional. In: *Seminário sobre Aspectos Econômicos, Sociais e Ambientais do Fomento Florestal*. Belo Horizonte, 1990. Viçosa, VFV/SIF 1991. 51-63 (documento 001).

ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE. *Folheto Publicitário*, S/D.

BRASIL. Novo Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, modificada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989). *Diário Oficial da União*. Brasília, 16 de setembro de 1965. Código Florestal.

BRASIL. Portaria Normativa nº 242/88 (IBDF), de 17 de agosto de 1988. *Diário Oficial da União*. Brasília, 18 de agosto de 1988, nº 158, Seção I, sua publicação.. 15.676. Regulamenta a reposição florestal.

BRASIL. Portaria nº 710/89 (IBAMA), de 19 de setembro de 1989. *Disciplina a participação de consumidores de produtos florestais*.

BRASIL. Ordem de Serviço nº 005/90 (DIREN/IBAMA), de 18 de janeiro de 1990. *Disciplina a criação e funcionamento das Associações de Consumidores para reflorestamento*.

ESTADO DE SÃO PAULO. Resolução SMA-3 (Secretaria Estadual do Meio Ambiente), de 6 de fevereiro de 1990. *Diário Oficial do Estado*. São Paulo, 7 de fevereiro de 1990. Seção I, p. 30. Estabelece normas para o cumprimento da reposição florestal obrigatória no Estado de São Paulo e dá outras providências.

ESTADO DE SÃO PAULO. Portaria DEPRN-9 (Secretaria Estadual do Meio Ambiente), de 9 de agosto de 1990. *Diário Oficial do Estado*, São Paulo, 10 de agosto de 1990. V.100 nº 148, Seção I, p. 21. Regula o procedimento da fiscalização para o transporte de produtos de floresta plantada e dá outras providências.

ESTADO DE SÃO PAULO. Resolução SMA-22 (Secretaria Estadual do Meio Ambiente), de 17 de setembro de 1990. *Diário Oficial do Estado*. São Paulo, 18 de setembro de 1990. V.100, nº 147, Seção I, p. 25. Institui o Cadastro Estadual de Consumidores de Produtos Florestais.

PROMO-CET. *Madeiras para fins energéticos*. São Paulo. Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, 1984 (Relatório RF. MIT-006/83, não publicado).

SIQUEIRA, J. D. P. A atividade florestal como um dos instrumentos de desenvolvimento do Brasil. In: Congresso Florestal Brasileiro, 6º, Campos do Jordão, 1990. *Anais...Campos do Jordão SBS/SBEF*, 1990, V.1 sua publicação..1 5-25.